DOM DE PARATY

PARATY.RJ.GOV.BR

PARATY PREFEITURA com VOCÊ e por VOCÊ!

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1684

Publicação Oficial do Município de Paraty, conforme Legislação Municipal



DOM
PARATY.RJ.GOV.BR
DE PARATY

PARATY PREFEITURA com VOCÊ e por VOCÊ!

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Publicação Oficial do Município de Paraty, conforme Legislação Municipal

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1684



Poder Executivo 3

PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2024 – PE 025/2024

VIGÊNCIA: 04/12/2024 a 04/12/2025.

Empresa: S.M. 77 - SERVIÇOS E INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

CNPJ: 08.847.227/0001-89 Telefone: (21) 2605-1932

Email: joao.povoa@smirnamarcenaria.com.br

Endereço: Rua Reverendo Luiz Feliciano, nº 190, lote 19 D quadra 76 A, Laranjal, São Gonçalo – Rio de Janeiro – CEP: 24.725-370.

Contato: ALBERTO ROSAS VIANNA NETO.

Aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (04/12/2024), na Prefeitura Municipal de Paraty, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, CNPJ nº 29.172.475/0001-47 – neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **Luciano de Oliveira Vidal**, residente e domiciliado em Paraty/RJ, registra-se o preço da empresa abaixo qualificada, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 15.246/2024, RESOLVE registrar os preços com a **S.M. 77 - SERVIÇOS E INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, situada na Rua Reverendo Luiz Feliciano, nº 190, lote 19 D quadra 76 A, Laranjal, São Gonçalo – Rio de Janeiro – CEP: 24.725-370, CNPJ nº **08.847.227/0001-89**, neste ato representado por **Alberto Rosas Viana Neto**, portador do RG nº 07.614.498-9 e inscrito no CPF sob nº 955.296.677-91, residente e domiciliado na Estrada Monan Pequeno, nº 38, casa 52 – Cond. Bougainville, Badu – Niterói/RJ – CEP: 24.320-110, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação 025/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Municipal n.º 33/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO ESPECÍFICO, INSPIRADO NO MÉTODO MONTESSORI, ESPECÍFICO PARA SER UTILIZADO COM OS ALUNOS A SEREM MATRICULADOS NAS CRECHES E CIMEIS MUNICIPAIS, DE PARATY.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNIT.
1	ENCAIXES SÓLIDOS – BLOCOS DE MADEIRA	SMIRNA MONTESSORI	UN	27	R$826,40
3	ESCADA MARROM – PRISMAS DE MADEIRA	SMIRNA MONTESSORI	UN	27	R$826,00
4	BARRAS VERMELHAS – BARRAS DE MADEIRA	SMIRNA MONTESSORI	UN	27	R$732,77
6	ENCAIXES PLANOS – GABINETE COM 06 BANDEJAS	SMIRNA MONTESSORI	UN	27	R$1.581,07
7	CILINDROS COLORIDOS – MADEIRA	SMIRNA MONTESSORI	UN	27	R$1.359,43
8	CAIXA DE TRIANGULAÇÃO	SMIRNA MONTESSORI	UN	27	R$1.823,17
9	SÓLIDOS GEOMETRICOS	SMIRNA MONTESSORI	UN	27	R$843,96
10	ENCAIXES METÁLICOS	SMIRNA MONTESSORI	UN	27	R$1.515,83
11	BARRAS AZUIS E VERMELHAS – CONJUNTO	SMIRNA MONTESSORI	UN	27	R$995,03
12	CAIXA DE FUSOS	SMIRNA MONTESSORI	UN	27	R$689,95
13	TÁBUA DE SEGUIN (11-19)	SMIRNA MONTESSORI	UN	27	R$499,92
14	TÁBUA DE SEGUIN (11-99)	SMIRNA MONTESSORI	UN	27	R$625,91
15	CRIVO DE ERATÓSTENES (TÁBUA DE CEM)	SMIRNA MONTESSORI	UN	27	R$522,50
16	ALFABETO MÓVEL	SMIRNA MONTESSORI	UN	27	R$908,82
17	NÚMEROS DE LIXA	SMIRNA MONTESSORI	UN	27	R$272,12
18	LETRAS DE LIXA	SMIRNA MONTESSORI	UN	27	R$652,07
19	CONTAS DOURADAS	SMIRNA MONTESSORI	UN	27	R$660,54
20	SEGUNDA CAIXA DE CORES	SMIRNA MONTESSORI	UN	27	R$412,91
21	TERCEIRA CAIXA DE CORES	SMIRNA MONTESSORI	UN	27	R$975,45
22	CUBO DE BINÔMIO	SMIRNA MONTESSORI	UN	27	R$563,83
23	CUBO DO TRINÔMIO	SMIRNA MONTESSORI	UN	27	R$772,91
24	PLACA DE ADIÇÃO E SUBTRAÇÃO – MADEIRA	SMIRNA MONTESSORI	UN	27	R$894,75
25	PINOS DE FRAÇÃO – MADEIRA	SMIRNA MONTESSORI	UN	27	R$757,03
26	GLOBO TERRA E ÁGUA	SMIRNA MONTESSORI	UN	27	R$863,24
27	GLOBO DOS CONTINENTES	SMIRNA MONTESSORI	UN	27	R$863,24
28	QUEBRA CABEÇA DO MAPA MUNDI – MADEIRA	SMIRNA MONTESSORI	UN	27	R$721,04

31	RELÓGIO DE ENSINO MONTESSORI	SMIRNA MONTESSORI	UN	27	R$1.305,70
32	CAIXA DE RUMORES	SMIRNA MONTESSORI	UN	24	R$577,22
35	SUPORTE DAS FORMAS DE LINGUAGEM	SMIRNA MONTESSORI	UN	24	R$343,63
38	QUADRO AZUL COM LINHA DUPLA	SMIRNA MONTESSORI	UN	24	R$177,89
39	ESCADAS COLORIDAS 10 CONJUNTOS	SMIRNA MONTESSORI	UN	24	R$363,80
40	SISTEMA DECIMAL DOURADO EM CONTAS COMPLETA	SMIRNA MONTESSORI	UN	24	R$989,22
41	NÚMEROS VISÃO DE CONJUNTO	SMIRNA MONTESSORI	UN	24	R$374,68
42	MATERIAL DOURADO COMPLETO COM ESTANTE	SMIRNA MONTESSORI	UN	24	R$3.226,09
43	ABACO PEQUENO MONTESSORI	SMIRNA MONTESSORI	UN	24	R$504,33
44	TÁBUA DOS FUROS DA DIVISÃO	SMIRNA MONTESSORI	UN	24	R$288,02
45	TÁBUA DOS FUROS DA MULTIPLICAÇÃO	SMIRNA MONTESSORI	UN	24	R$312,37
46	TABELAS DE MULTIPLICAÇÃO	SMIRNA MONTESSORI	UN	24	R$497,20
47	TABELA DA DIVISÃO	SMIRNA MONTESSORI	UN	24	R$497,53
48	FRAÇÕES SÓLIDAS COM SUPORTE	SMIRNA MONTESSORI	UN	24	R$979,15
49	FRAÇÕES DOS CÍRCULOS	SMIRNA MONTESSORI	UN	24	R$693,75
50	SUPORTE DAS FRAÇÕES	SMIRNA MONTESSORI	UN	24	R$427,20
51	QUEBRA CABEÇA ÁRVORE BOTÂNICA MONTESSORI	SMIRNA MONTESSORI	UN	24	R$261,58
52	QUEBRA CABEÇA FOLHA BOTÂNICA MONTESSORI	SMIRNA MONTESSORI	UN	24	R$261,24
53	QUEBRA CABEÇA FLOR BOTÂNICA MONTESSORI	SMIRNA MONTESSORI	UN	24	R$261,24
54	QUEBRA CABEÇA DE ANIMAIS CAVALO	SMIRNA MONTESSORI	UN	24	R$261,58
55	QUEBRA CABEÇA DE ANIMAIS PEIXE	SMIRNA MONTESSORI	UN	24	R$261,58
56	QUEBRA CABEÇA DE ANIMAIS PÁSSARO	SMIRNA MONTESSORI	UN	24	R$261,58
57	CICLO DE VIDA DO FEIJÃO	SMIRNA MONTESSORI	UN	24	R$277,20
58	CICLO DE VIDA DO SAPO	SMIRNA MONTESSORI	UN	24	R$278,53
59	CICLO DE VIDA DA ABELHA	SMIRNA MONTESSORI	UN	24	R$278,53
60	CICLO DE VIDA DO SALMÃO	SMIRNA MONTESSORI	UN	24	R$278,53
61	CICLO DE VIDA DA TARTARUGA	SMIRNA MONTESSORI	UN	24	R$278,53
62	CICLO DE VIDA DO CARAMUJO	SMIRNA MONTESSORI	UN	24	R$278,53
63	GABINETE DE BOTÂNICA	SMIRNA MONTESSORI	UN	24	R$1.128,86
64	JOGO DE SERPENTE DA ADIÇÃO	SMIRNA MONTESSORI	UN	24	R$571,97
65	ENCAIXE SÓLIDOS DOIS BLOCOS	SMIRNA MONTESSORI	UN	7	R$473,84
66	KIT MONTESSORIANO CORES	SMIRNA MONTESSORI	UN	7	R$2.064,07
67	KIT DE 13 TELAIOS MONTESSORIANOS	SMIRNA MONTESSORI	UN	7	R$2.363,98
68	CAIXA DE PERMANÊNCIA - MONTESSORIANO	SMIRNA MONTESSORI	UN	22	R$374,51
69	CAIXA DE PERMANÊNCIA COM 1 FURO	SMIRNA MONTESSORI	UN	22	R$409,57
70	CAIXA DE PERMANÊNCIA COM 3 FUROS 12 X 25CM	SMIRNA MONTESSORI	UN	22	R$450,00
71	CAIXA DE PERMANÊNCIA COM 3 FUROS – FECHADA	SMIRNA MONTESSORI	UN	22	R$369,17
73	SÓLIDOS GEOMETRICOS PARA BEBÊ	SMIRNA MONTESSORI	UN	22	R$477,08
76	KIT COM 09 APITOS EDUCATIVOS SOM DE PÁSSAROS NA CAIXA COM TAMPA	SMIRNA MONTESSORI	UN	22	R$258,80

Paraty, 04 de Dezembro de 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
ÓRGÃO GESTOR
ALBERTO ROSAS VIANNA NETO
S.M. 77 – SERVIÇOS E INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2024 – PE 025/2024

VIGÊNCIA: 04/12/2024 a 04/12/2025.

Empresa: C&W COMÉRCIO EM GERAL LTDA.

CNPJ: 30.557.974/0001-31 Telefone: (21) 3592-2341/ (21) 6427-7146

Email: vendascw1@gmail.com

Endereço: Rua Dona Luiza, nº 00243, bairro Inhauma, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.765-020.

Contato: CRISTINA VILLARINHO AUGUSTO.

Aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (04/12/2024), na Prefeitura Municipal de Paraty, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, CNPJ nº 29.172.475/0001-47 – neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **Luciano de Oliveira Vidal**, residente e domiciliado em Paraty/RJ, registra-se o preço da empresa abaixo qualificada, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 15.246/2024, RESOLVE registrar os preços com a **C&W COMÉRCIO EM GERAL LTDA**, situada na Rua Dona Luiza, nº 00243, bairro Inhauma, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.765-020, CNPJ nº **30.557.974/0001-31**, neste ato representado por **Cristina Villarinho Augusto**, portador do RG nº 12.043.447-7 DETRAN RJ e inscrito no CPF sob nº 083.897.947-56, residente e domiciliado na Rua Antonio João, nº 1521, apto 501, Cordovil – Rio de Janeiro – CEP: 21.250-150, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação 025/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Municipal n.º 33/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO ESPECÍFICO, INSPIRADO NO MÉTODO MONTESSORI, ESPECÍFICO PARA SER UTILIZADO COM OS ALUNOS A SEREM MATRICULADOS NAS CRECHES E CIMEIS MUNICIPAIS, DE PARATY.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNIT.
2	TORRE ROSA – CUBOS DE MADEIRA	WILSON BRINQUEDOS	UN	27	R$826,99
5	ENCAIXES PLANOS – BANDEJA DE INTRODUÇÃO	WILSON BRINQUEDOS	UN	27	R$426,99
29	MAPA QUEBRA CABEÇA DA AMÉRICA DO SUL	WILSON BRINQUEDOS	UN	27	R$656,26
30	MAPA DO BRASIL – QUEBRA CABEÇA	WILSON BRINQUEDOS	UN	27	R$656,93
33	PRIMEIRA CAIXA DE CORES	WILSON BRINQUEDOS	UN	24	R$223,91
34	PORTA LÁPIS HORIZONTAL	WILSON BRINQUEDOS	UN	24	R$48,33
36	QUADRO AZUL LISO	WILSON BRINQUEDOS	UN	24	R$168,02
37	QUADRO AZUL QUADRICULADO PARA NÚMEROS	WILSON BRINQUEDOS	UN	24	R$177,88
72	ANÉIS EM BASE ESTÁVEL	WILSON BRINQUEDOS	UN	22	R$388,87

Paraty, 04 de Dezembro de 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
ÓRGÃO GESTOR
CRISTINA VILLARINHO AUGUSTO
C&W COMÉRCIO EM GERAL
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2024 – PE 025/2024

VIGÊNCIA: 04/12/2024 a 04/12/2025.

Empresa: BLUBRINK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

CNPJ: 49.641.267/0001-57 Telefone: (47) 3306-4021

Email: blubrink@blubrink.com.br

Endereço: Rua Doutor Blumenau, nº 7927, bairro Encano, Indaial – Santa Cantarina – CEP: 89086-550.

Contato: BRUNA DE LIMA BAGATOLI.

Aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (04/12/2024), na Prefeitura Municipal de Paraty, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, CNPJ nº 29.172.475/0001-47 – neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **Luciano de Oliveira Vidal**, residente e domiciliado em Paraty/RJ, registra-se o preço da empresa abaixo qualificada, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 15.246/2024, RESOLVE registrar os preços com a **BLUBRINK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, situada na Rua Doutor Blumenau, nº 7927, bairro Encano, Indaial – Santa Cantarina – CEP: 89086-550, CNPJ nº **49.641.267/0001-57**, neste ato representado por **Bruna de Lima Bagatoli**, portador do RG nº 4450524 SSP SC e inscrito no CPF sob nº 085.925.309-03, residente e domiciliado na Rua Johann Ohf – ATE 1761 – Lad Impar, 207, Água Verde, Blumenau – Santa Catarina – CEP: 89.042-299, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação 025/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Municipal n.º 33/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO ESPECÍFICO, INSPIRADO NO MÉTODO MONTESSORI, ESPECÍFICO PARA SER UTILIZADO COM OS ALUNOS A SEREM MATRICULADOS NAS CRECHES E CIMEIS MUNICIPAIS, DE PARATY.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item,

fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNIT.
74	KIT CUBO PIKLER E RAMPA	PROPRIA/TRIANG	UN	22	R$3.300,00
75	GANGORRA PIKLER	PROPRIA/BLG128	UN	22	R$3.990,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.4. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.10.1. Dos limites para as adesões:

3.10.1.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.10.1.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.10.1.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.2. Vedação a acréscimo de quantitativos:

3.10.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. O contrato de corrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O instrumento contratual de que trata o item 4.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.11. Mantiverem sua proposta original.

4.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.13. O registro a que se refere o item 4.9. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.15. A habilitação dos licitantes que comporão o

cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

4.17. Impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

4.18. Descumprimento das condições da ata pelo compromitente;

4.19. Liberação do compromisso por razões admitidas no Decreto n.º 33/2023;

4.20. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.21. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.22. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.24. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.25. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.26. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.10., aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.27. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.28. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.29. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará,

juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.15.

6.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.7., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.6. e no item 6.7., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2.O remanejamento somente poderá ser feito:

7.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 140, III, do Decreto Municipal nº 33/2023;

8.5. Estiverem presentes razões de interesse público;

8.6. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.10. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

8.11.O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

8.12. Por razão de interesse público;

8.13. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;

8.14. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.15. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 138, §1º, e art. 139, §2º, ambos do Decreto Municipal nº 33/2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 125, inc. IX, do Decreto Municipal nº 33/2023).

9.4. O órgão ou entidade participante deverá

comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do art. 125, VI e VII, do Decreto Municipal nº 33/2023.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Paraty, 04 de Dezembro de 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
ÓRGÃO GESTOR
BRUNA DE LIMA BAGATOLI
BLUBRINK COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS
Anexo
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Não houve interessados para o cadastro de reserva.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

A Ordem de classificação encontra-se no sistema de compras para consulta.

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2024

A Secretária Municipal de Saúde, **Srª Monica Ely da Silva,** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, declara para fins de comprovação, **que deixa de realizar licitação para contratação em caráter de emergência**, a empresa **UROMEDIC SERVIÇO MÉDICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.845/0001-69, para contratação de empresa para prestação de serviço de procedimento cirúrgico dilatação uretral para atender ao paciente **A. G. dos S.** referente ao Ofício V428/2024 da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – Unidade de Paraty. O valor global da presente contratação é de **R$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinqüenta reais)**, conforme descrito no Processo nº 24988/2024 devidamente autorizado pela Srª Secretária de Saúde – Ordenadora de Despesas. A presente dispensa de licitação está amparada no inciso VIII do Artigo 75 da Lei 14.133/21.

PARATY, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

MONICA ELY DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: UROMEDIC SERVIÇO MÉDICO LTDA
CNPJ: 03.562.845/0001-69

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DILATAÇÃO URETRAL PARA ATENDER AO PACIENTE **A. G. DOS S.** REFERENTE AO OFÍCIO V428/2024 DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIDADE DE PARATY.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinqüenta reais)

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24988/2024.

PARATY, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

MONICA ELY DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

.....

MPRJ 2019.00960772 - IC 06/21
MPRJ 2019.00973182 – IC 19/19
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes adiante qualificadas, com o escopo de tornar incontroversos, em definitivo, eventuais questionamentos judiciais e/ou extrajudiciais, presentes ou futuros, concernentes ao objeto da presente tratativa, firmam o presente termo mediante o estabelecimento das cláusulas e condições adiante estabelecidas:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, presentado, neste ato, pela Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Leonardo Canônico Neto, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis;

MUNICÍPIO DE PARATY, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.172.475/0001-47, sediado à Rua José Balbino da Silva, nº 142, Bairro Pontal, Paraty - RJ, 23970-000, neste ato representado por PREFEITO DA CIDADE DE PARATY, Sr.º Luciano Vidal, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, por intermédio da Secretária de Educação, Alza Gama de Souza, e PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PARATY, por intermédio da Procuradora-Geral do Município, Heidy Kirkovits, doravante denominado **COMPROMISSADO**;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 205, da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o

exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 211 c/c art. 24, IX, §1°, da Constituição Federal, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão organizar seus respectivos sistemas de ensino com base em regime de colaboração no âmbito do qual compete a União legislar sobre normas gerais e exercer função redistributiva e supletiva, visando à universalização do ensino obrigatório, à garantia de equalização de oportunidades educacionais e do padrão mínimo de qualidade do ensino, mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, realizada, sobretudo, por meio dos serviços suplementares indicados no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, para concretização do direito à educação, em especial das obrigações de fazer inseridas nas disposições dos art. 206, 208, 212 e 214, todos da Constituição Federal, e execução das Metas fixadas pelos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, resta imprescindível garantir que os recursos de que se trata sejam efetiva e regularmente destinados a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE);

CONSIDERANDO que, para assegurar o financiamento do direito à educação, a Constituição Federal e a Lei estabelecem vinculações constitucionais e legais específicas de recursos públicos – conforme disposições do art. 212, caput, e §5°, da Constituição Federal (mínimo constitucional e salário educação), art. 60, do ADCT, art. 3°, da Lei 11.494/2007 (FUNDEB) e art. 2°, incisos II e III, da Lei 12.858/2013 (*royalties* e participações especiais) –, não podendo estes recursos serem aplicados em despesas diversas das legalmente previstas;

CONSIDERANDO que, em se tratando de recursos vinculados ao atendimento de determinados fins específico, resta imperioso que a eles seja conferida total segregação financeira por meio de conta bancária específica, destinada ao seu depósito regular e permanente, sob ordenação do Secretário de Educação, por aplicação analógica do art. 69, caput, da Lei 9.439/1996, de modo a proporcionar o devido controle institucional e social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8°, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

CONSIDERANDO que o art. 9º, §2°, da LRF, assegura que as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente não serão objeto de limitação de empenhos e de programação financeira;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 previu no seu art. 3º que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios observarão de forma obrigatória a classificação de receitas prevista na Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 a partir do exercício de 2023, incluindo a elaboração, em 2022, do projeto de lei de diretrizes orçamentárias - PLDO e do projeto de lei orçamentária anual - PLOA, referentes ao exercício de 2023;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade dos recursos permite o controle social e a fiscalização da utilização dos recursos da educação;

RESOLVEM ajustar a conduta da pessoa jurídica de direito público interno compromissada aos precisos termos da Ordem Jurídica em vigor, reduzindo-se o termo na forma do permissivo do § 6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, observadas as disposições da Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, conforme segue:

DO OBJETO DO AJUSTE:

CLÁUSULA 1ª – O presente termo de ajustamento de condutas visa a regulamentar a gestão dos recursos vinculados à educação, pelo Município de Paraty, garantidos, por meio do ajuste, o depósito permanente dos recursos, assim como a plena e exclusiva gestão destes pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que a desempenhará com a devida autonomia;

DOS RECURSOS ENVOLVIDOS NO PRESENTE AJUSTE:

CLÁUSULA 2ª – Os recursos vinculados à educação, cuja gestão é regulamentada no presente ajuste, consistem em todos aqueles constitucional ou legalmente destinados ao custeio da educação, dentre os quais se incluem os seguintes recursos:

I – Os recursos previstos no art. 212, *caput,* da Constituição Federal, consistentes em 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências;

II – As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, estando aqui incluídas as transferências de recursos de programas suplementares (conforme art. 208, VII, da Constituição Federal), o salário-educação, e demais transferências realizadas pelo FNDE;

III – As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB ou outro que o venha a substituir;

IV – Recursos vinculados à educação provenientes dos *royalties*, previstos na Lei 12.858/2013;

V – Dotações orçamentárias oriundas do Tesouro do Município;

VI – Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: Novas fontes de recursos vinculados à educação eventualmente criadas igualmente obedecerão às normas gerais acordadas neste ajuste, naquilo que seja compatível com as normas legais de sua criação e regulamentação.

DA GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO:

CLÁUSULA 3ª – O Secretário de Educação será o gestor exclusivo dos recursos vinculados à educação e a este será conferida autonomia para ordenação das despesas financiadas por estes recursos, incluindo a execução orçamentária, empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para que seja configurada a exclusividade na ordenação das despesas relacionadas à execução das políticas públicas de educação do município, que se inicia com a Nota de Autorização de Despesa (NAD), resultando na reserva de orçamento (dotação) para a realização da despesa, e é concluída com a autorização para o respectivo desembolso financeiro para pagamento,

após regular liquidação, todo o ciclo da despesa deverá ser autorizado no âmbito da Secretaria de Educação;

CLÁUSULA 4ª – O COMPROMISSADO garantirá a existência de contas bancárias específicas, abertas em nome da Secretaria Municipal de Educação, destinadas ao depósito único, exclusivo e permanente de cada um dos recursos vinculados à educação e onde estes recursos deverão ser executados, conforme legalmente previsto em suas respectivas normas regulamentadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO: A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente, de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados e com a finalidade para a qual se destina.

CLÁUSULA 5ª – Visando ao integral cumprimento do disposto nesta cláusula, o COMPROMISSADO se compromete à abertura e/ou regularização das seguintes contas bancárias, bem como todas as demais que se mostrem necessárias, por exigência legal, ou que o COMPROMISSÁRIO entenda relevante à gestão dos recursos:

I - Conta bancária recebedora dos recursos do **FUNDEB**, devendo constar a Secretaria Municipal de Educação como titular exclusiva e o titular desta Secretaria como pessoa autorizada para realizar movimentações bancárias;

II - Conta bancária recebedora dos recursos do **salário-educação**, devendo constar a Secretaria Municipal de Educação como titular exclusiva e o titular desta Secretaria como pessoa autorizada para realizar movimentações bancárias;

III - Conta bancária destinada ao depósito exclusivo dos 75% dos valores de ***royalties*** recebidos em razão da Lei 12.858/2013 e vinculados ao financiamento da Educação, devendo constar a Secretaria Municipal de Educação como titular exclusiva e o titular desta Secretaria como pessoa autorizada para realizar movimentações bancárias;

IV - Conta bancária **específica da educação** para depósito dos recursos previstos no artigo 212, *caput*, da Constituição da República, devendo constar a Secretaria Municipal de Educação como titular exclusiva e o titular desta Secretaria como pessoa autorizada para realizar movimentações bancárias;

CLÁUSULA 6ª Por ocasião da eventual abertura de novas contas bancárias em cumprimento ao previsto na cláusula 5ª – destinadas ao depósito de recursos que, até a celebração deste ajuste, não sejam mantidos em contas específicas, exclusivas e titularizadas pela Secretaria de Educação – o COMPROMISSADO se compromete a transferir o saldo remanescente das contas em que até então eram depositados estes recursos para as respectivas contas exclusivas criadas;

PARÁGRAFO ÚNICO: O COMPROMISSADO se compromete a observar o regime de competência na eventual transferência descrita nesta cláusula, abstendo-se de computar os valores transferidos para o cálculo do cumprimento das determinações da Lei 12.858/2013, relativamente aos recursos a serem repassados pela União; no cálculo dos valores mínimos a serem destinados à educação, para fins de cumprimento do art. 212, *caput*, da Constituição Federal; ou para o cálculo dos percentuais de efetiva aplicação dos recursos do FUNDEB;

CLÁUSULA 7ª: O COMPROMISSADO se compromete a manter em depósito permanente, nas contas bancárias específicas, os recursos vinculados à educação, abstendo-se, portanto, de promover qualquer ato de transferência integral ou parcial para outras contas bancárias de titularidade do Município ou de quaisquer de seus órgãos, inclusive da Secretaria Municipal de Educação, exceto em relação ao previsto na cláusula 6ª, preservando, assim, a sua segregação financeira até o direto e efetivo pagamento das despesas financiadas por cada recurso.

§1º O COMPROMISSADO e a Secretaria Municipal de Educação deverão garantir a segregação das receitas vinculadas à educação para aplicação exclusiva nas despesas legalmente determinadas;

§2º Excetua-se à regra prevista nesta cláusula, o previsto no §9º, do art. 21, da Lei 14.113/2020 que dispõe que a vedação à transferência de recursos dos FUNDEB para outras contas não se aplica aos casos em que os governos estaduais, distrital ou municipais, para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação em efetivo exercício, tenham contratado ou venham a contratar instituição financeira, que deverá receber os recursos em conta específica;

CLÁUSULA 8ª: O COMPROMISSADO se compromete a regularizar os repasses mensais no percentual de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) para fins de aplicação nas atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino, referente aos recursos indicados no art. 212, *caput*, da Constituição Federal (receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais), de forma imediata, contínua e não suscetível de contingenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O COMPROMISSADO se compromete a realizar os repasses referidos nesta cláusula nas condições e prazos fixados no art. 69, §5º, da Lei 9.396/96.

CLÁUSULA 9ª: O COMPROMISSADO se compromete a promover, no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada repasse realizado pela União e rateio a ser realizado pela Secretaria Municipal de Finanças ou afins, o repasse da integralidade dos valores recebidos por força da Lei 12.858/2013 e vinculados ao financiamento da educação (75% do total de cada repasse realizado pela União) da conta bancária dos *royalties* em geral, em que recebidos diretamente, para a conta bancária específica dos *royalties*-educação criada conforme o inciso III, da cláusula 5ª.

CLÁUSULA 10ª: O COMPROMISSADO se compromete a criar/alterar o código orçamentário individualizado destinado à classificação das receitas, de cada fonte de recurso vinculado à Educação, previsto na cláusula 2ª, conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23 de fevereiro de 2023 e da Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, bem como a adequar as peças orçamentária, por meio de previsão realista da arrecadação e consignação das dotações correspondentes às despesas a serem custeadas com os recursos vinculados à educação, todas consignadas à Função de Governo Educação, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, incisos, e art. 12, da Lei

4.320/1964, para produção efeitos já na LOA do exercício financeiro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: O COMPROMISSADO se compromete a deixar de promover a classificação dos repasses orçamentários vinculados à educação como "despesa sujeita à programação financeira" e, por conseguinte, de realizar qualquer limitação de empenho e movimentação financeira que, desassociada de eventual queda na arrecadação prevista, comprometa a aplicação, pela Secretaria Municipal de Educação, dos recursos dos recursos vinculados à Educação, na medida em que tal programação deficitária de pagamento atenta contra o fluxo tempestivo e regular de repasses de que trata o art. 9º, §2º, da LC 101/2001.

DOS PRAZOS:

CLÁUSULA 11ª: O COMPROMISSADO se compromete a desempenhar as obrigações assumidas neste ajuste, observados os seguintes prazos:

§1º Regularização das contas bancárias destinadas ao depósito das receitas vinculadas à educação, conforme previsto na cláusula 5ª, inclusive com a devida comunicação aos respectivos órgãos responsáveis pelo depósito dos recursos, no prazo de 180 dias, contados da celebração do ajuste.

I - No mesmo prazo, deverão ser criados e regularizados os códigos orçamentários das fontes de recursos municipais vinculados à educação, conforme Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021.

II - No mesmo prazo, deverão ser encaminhados, a esta Promotoria de Justiça, os devidos registros cadastrais bancários, comprovando a titularidade das contas pela Secretaria Municipal de Educação e a devida gestão e ordenação das despesas pelo titular desta Secretaria, bem como a documentação que comprove a regularização dos códigos orçamentários.

§2º A transferência de valores para contas específicas, descrito na cláusula 6ª, deverá ocorrer em até 30 dias após a abertura das contas bancárias específicas destinadas para a transferência e depósito permanente de cada recurso, conforme cláusula 5ª.

CLÁUSULA 12ª: O COMPROMISSADO obriga-se a encaminhar ao MPRJ, por meio do endereço eletrônico 2pjtcoare@mprj.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes ao vencimento de cada uma das obrigações, todas as informações e documentos tendentes à comprovação de seu cumprimento, independentemente de requisição ou solicitação neste sentido.

DA PUBLICIDADE DO AJUSTE:

CLÁUSULA 13ª: O COMPROMISSADO promoverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, a publicação do extrato do presente TAC no periódico encarregado da publicação dos atos oficiais do Município.

DA FISCALIZAÇÃO POR OUTROS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES:

CLÁUSULA 14ª: O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente do COMPROMISSADO por quaisquer outros órgãos, instituições, entidades ou conselhos profissionais, no que respeita ao exercício de suas atribuições e prerrogativas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A imprescindibilidade da fiscalização do cumprimento do ajuste pelo COMPROMITENTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do COMPROMISSADO no que concerne ao cumprimento das obrigações ajustadas na forma e nos prazos fixados, bem como às consequências ou implicações próximas ou remotas de seu descumprimento.

DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DO AJUSTADO E DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO:

CLÁUSULA 15ª: O não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prejuízo da adoção das medidas legais e normativas cabíveis no âmbito da atuação do MPRJ, sujeitará o COMPROMISSADO ao pagamento de multa civil diária, fixada no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada uma delas, incidente até a data do efetivo adimplemento da obrigação assumida, limitada a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§1º A multa será corrigida pela UFIR-RJ, ou índice de correção que a substitua e, nos termos do §2º, do art. 5º, da Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, adimplida com recursos não vinculados à educação, e seu montante será revertido a ações de interesse público no próprio Município de Paraty, na seara da educação, a critério do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§2º Antes da aplicação da multa referida no *caput* da presente cláusula o COMPROMISSÁRIO será notificado para apresentar justificativa em, até, 15 (quinze) dias.

§3º A multas prevista não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá o COMPROMISSADO da responsabilidade pelo cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

§4º Na hipótese de incidência da multa prevista, o Procuradoria-Geral do Município ficará obrigada a apurar e responsabilizar o agente público que deu causa ao descumprimento, devendo manejar ação regressiva pertinente.

DA CONTAGEM DOS PRAZOS:

CLÁUSULA 16ª: O presente termo de ajustamento de conduta terá validade desde a data de sua celebração ou assinatura, não influindo, para o início de sua vigência e da contagem dos prazos fixados, a data de eventual homologação por decisão judicial ou de publicação do extrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos estabelecidos no presente termo de ajustamento de conduta, à exceção de expressa disposição em contrário, contam-se da data de sua assinatura.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA 17ª: O presente TAC tem prazo de validade correspondente ao prazo fixado para o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo COMPROMISSADO, persistindo os seus efeitos, em caso de descumprimento, para fins de adoção das medidas cabíveis, no âmbito das atribuições do MPRJ, voltadas para o seu cumprimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DE FORO:

CLÁUSULA 18ª: Este TAC tem natureza jurídica de título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, do art. 5º, da Lei 7347/85, e somente poderá ser prorrogado ou

alterado, inclusive para inclusão de novos intervenientes e obrigações relacionadas à superação de ilegalidades ou irregularidades comprovadamente constatadas no exercício regular de suas funções, por escrito, mediante a celebração de termo aditivo que só terá validade com a participação de todos os pactuantes que o celebraram.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na impossibilidade de acordo entre o COMPROMITENTE e o COMPROMISSADO quanto a alteração das cláusulas do presente TAC, permanecerão em vigor e serão plenamente exigíveis as obrigações originalmente assumidas.

CLÁUSULA 19ª: Fica eleito o foro da Comarca de Paraty para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 20ª: Nos termos do § 3º, do art. 1º, da Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017 “a celebração do compromisso de ajustamento de conduta com o Ministério Público não afasta, necessariamente, a eventual responsabilidade administrativa ou penal pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no compromisso”.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sendo uma destinada a cada qual dos pactuantes, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Angra dos Reis, 03 de dezembro de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEONARDO CANÔNICO NETO

Promotor de Justiça

Mat. 4.365

HEIDY KIRKOVITS

Procurador-Geral do Município

ALZA GAMA DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação

LUCIANO VIDAL

Prefeito de Paraty

.....